

PROJETO DE LEI Nº , DE 200

(Do Sr. Agnaldo Muniz)

Torna obrigatória a inclusão de tipo e fator sangüíneos na carteira de identidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a inclusão de tipo e fator sangüíneos na carteira de identidade

Art. 2º A Lei 7.116, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre a carteira de identidade, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

“Art. 5º-A. A Carteira de Identidade conterà, além dos elementos referidos no art. 3º desta Lei, o tipo e o fator sangüíneos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão obrigatória do tipo sangüíneo na carteira de identidade afigura-se-nos uma medida que irá beneficiar a totalidade de nossa população.

Com o crescente número de acidentes de trânsito, cujas vítimas, em grande parte, necessitam de transfusão sanguínea para salvar-lhes a vida, a pronta identificação do tipo sanguíneo e fator RH, mediante simples apresentação, poderá tornar mais fácil salvar a sua integridade física.

Não podemos assistir à morte de nossos concidadãos, simplesmente por falta de informação de um item que é de fácil colocação na carteira de identidade.

Por tais razões, contamos com a aprovação dos nobres pares para esta Proposta.

Sala das Sessões, em de de 2005 .

Deputado Agnaldo Muniz